

institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº24.957, de 05 de junho de 1998 que cria a Área de Proteção Ambiental do Pecém; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Preservação Ambiental do Pecém, APA do Pecém. RESOLVE:

Art.1º – Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pecém, como instância consultiva para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art.2º- Os representantes de Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais de acordo com seus estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da APA do Pecém será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I- 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA

II- 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG;

III- 1 (um) representante da Companhia de Integração Portuária do Pecém – Ceará Portos

IV- 1 (um) representante do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

V- 1 (um) representante da Associação das Famílias do Pecém;

VI- 1 (um) representante da Associação de Pescadores e Moradores do Pecém;

VII- 1 (um) representante da Associação Pecém eu te amo

VIII -1 (um) representante da EPM Terminals.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da APA do Pecém será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor de Célula da APA do Pecém e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos participantes, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor Consultivo da APA do Pecém serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº255/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO CURÚ, APA DO ESTUÁRIO DO RIO CURÚ NOS MUNICÍPIOS DE PARACURU E PARAIPABA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto

nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº25.416, de 31 de março de 1999 que cria a Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Curu; Considerando a importância da participação dos órgãos e entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Preservação Ambiental do Estuário do Rio Curu, APA do Estuário do Rio Curu. RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção ambiental do Estuário do Rio Curu como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art.2º- Os representantes de Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais de acordo com seus estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da APA do Estuário do Rio Curu será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I- 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA

II-1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio ambiente -SEMACE;

III-1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis - IBAMA;

IV- 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

V-1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH;

VI-1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;

VII- 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Ceará;

VIII- 1 (um) representante suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATERCE

IX- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente de Paracuru-SEMAM;

X -1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Paracuru;

XI-1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Paracuru;

XII-1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba;

XIII- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Paracuru;

XIV- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos de Paraipaba;

XV -1 (um) representante da Secretaria de Educação de Paraipaba;

XVI-1 (um) representante da Câmara Municipal de Paraipaba;

NÃO GOVERNAMENTAIS

XVII -1 (um) representante da Colônia de pescadores Z-5 de Paracuru;

XVIII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paracuru - STTR;

XIX- 1 (um) representante da Organização não Governamental Ação Ecológica - Eco Ação;

XX-1 (um) representante do Instituto de Integração e Capacitação da Família -INCAF;

XXI- 1 (um) representante da Associação dos Pescadores e Pescadoras da Barra do Rio Curu;

XXII-1 (um) representante da Associação Comunitária Nova Esperança;

XXIII-1 (um) representante suplente da Associação dos Moradores do Riacho Doce;

XXIV-1 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores das Maleitas;

XXV-1 (um) representante da Associação Comunitária Luíza Cipriano de Sousa – Poço Doce;
 XXVI- 1 (representante) da Associação Comunitária dos Moradores de Torrões;
 XXVII -1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-25 – Paraipaba;
 XXVIII-1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraipaba - STTR;
 XXIX-1 (um) representante da Associação dos Moradores de Monte Alverne – Paraipaba;
 XXX-1 (um) representante da Associação da Associação dos Moradores do Capim Açú de Paraipaba;
 XXXI-1 (um) representante da Rádio Líder de Paraipaba;
 XXXII-1 (um) representante da Associação Distrito Irrigado de Paraipaba.

Parágrafo Único -A Presidência do Conselho Gestor do Estuário do Rio Curu será exercida pelo(a) Orientador e ou Gestor(a) de Célula da APA do Estuário do Rio Curu e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor Consultivo da APA do Estuário do Rio Curu serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
 Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº256/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL SÍTIO FUNDÃO, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Respectivo Estado e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivos e ou Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº29.307, de 06 de junho de 2008 que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão no Município do Crato; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão. RESOLVE:

Art.1º – Fica Criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão como instância consultiva para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art.2º Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I -1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

II-1 (um) representante da Universidade Regional Do Cariri;

III-1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

IV-1 (um) representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Ceará -BPMA/PMCE;

V-1 (um) representante da Área de Proteção Ambiental do Araripe - APA ARARIPE;

VI-1 (um) representante da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH;

VII-1 (um) representante da Prefeitura Municipal do Crato;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

VIII-1 (um) representante da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos;

IX-1 (um) representante da Associação dos recicladores do Crato;

X - 1 (um) representante da Associação de Guias de Turismo Cariri Cearense;

XI -1 (um) representante da Associação Cristã de Base;

XI- 1 (um) representante dos Representantes do Entorno Da UC;

XII- 1 (um) representante suplente do Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente;

XIII-1 (um) representante do Grupo Eco Bikers.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) da Unidade de Conservação de Proteção Integral Sítio Fundão e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor Consultivo, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
 Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº257/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº24.216 de 09 de setembro de 1996 e o Decreto nº30.868 de 10 de abril de 2012.